

## TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

**Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 18 de Junho de 2008 — Dow AgroSciences e o./Comissão**

(Processo T-475/07 R)

(«*Pedido de medidas provisórias — Directiva 91/414/CEE — Pedido de suspensão da execução — Admissibilidade — Falta de urgência*»)

(2008/C 247/22)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* Dow AgroSciences Ltd (Hitchin, Hertfordshire, Reino Unido); Dow AgroSciences LLC (Indianapolis, Indiana, Estados Unidos); Dow AgroSciences (Mougins, França); Dow AgroSciences Export (Mougins); Dow AgroSciences BV (Hoek, Países Baixos); Dow AgroSciences Hungary kft (Budapest, Hungria); Dow AgroSciences Italia Srl (Milão, Itália); Dow AgroSciences Polska sp. z o.o. (Varsóvia, Polónia); Dow AgroSciences Iberica, SA (Madrid, Espanha); Dow AgroSciences s.r.o. (Praga, República Checa); Dow AgroSciences Danmark A/S (Kongens Lyngby, Dinamarca); Dow AgroSciences GmbH (Munique, Alemanha); Dintec Agroquímica — Produtos Químicos, Lda (Funchal, Madeira, Portugal); Finchimica SpA (Brescia, Itália); (representantes: C. Mereu e K. Van Maldegem, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: B. Doherty e L. Parpala, agentes)

### Objecto do processo

Pedido de suspensão da execução da Decisão 2007/629/CE da Comissão, de 20 de Setembro de 2007, relativa à não inclusão da substância activa trifluralina no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que a contenham (JO L 255, p. 42), até que seja proferido o acórdão no processo principal.

### Parte decisória

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 15 de Julho de 2008 — Antwerpse Bouwwerken/Comissão**

(Processo T-195/08 R)

(«*Pedido de medidas provisórias — Contratos públicos — Processo de concurso público comunitário — Rejeição de uma proposta — Pedido de suspensão da execução e de medidas provisórias — Admissibilidade — Interesse em agir — Perda de uma oportunidade — Inexistência de prejuízo grave e irreparável — Falta de urgência*»)

(2008/C 247/23)

Língua do processo: neerlandês

### Partes

*Recorrente:* Antwerpse Bouwwerken NV (Anvers, Bélgica) (representantes: J. Verbist e D. de Keuster, advogados)

*Recorrido:* Comissão das Comunidades Europeias (representante: E. Manhaeve, agente, assistido por M. Gelders)

### Objecto do processo

Pedido de medidas provisórias apresentado no âmbito de um processo de concurso público aberto pela Comissão para a construção de um edifício.

### Parte decisória

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 15 de Julho de 2008 — CLL Centres de langues/Comissão**

(Processo T-202/08 R)

(«*Pedido de medidas provisórias — Contratos públicos — Concurso público comunitário — Pedido de suspensão da execução e de medidas provisórias — Inexistência de fumus boni juris — Perda de uma oportunidade — Inexistência de prejuízo grave e irreparável — Inexistência de urgência*»)

(2008/C 247/24)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* Centre de langues à Louvain-la-Neuve e em Woluwe (CLL Centres de langues) (Louvain-la-Neuve, Bélgica) (representantes: F. Tulkens e V. Ost, Advogados)